



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, TRÊS LOTES DE TERRENO SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS, CADA UM COM ÁREA INDIVIDUAL DE 2.400,00 M² POR LOTE, TOTALIZANDO 7.200,00, EM FAVOR DA EMPRESA SIL TERMICA SERVICOS E COMERCIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei Municipal nº 848/92, mediante prévia avaliação, (03) três lotes de terreno situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, ora denominados lotes 03, 04 e 05 da Quadra 03, objetos das matrículas nº 23.858, 23.859 e 23.860 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com área total de 7.200,00 m², em favor da empresa SIL TERMICA SERVICOS E COMERCIOS LTDA, CNPJ nº 27.102.093/0001-11, Inscrição estadual nº 557.018.845.110, destinado à efetiva utilização e funcionamento de atividades industriais e econômicas.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se dos lotes 03, 04 e 05, da quadra 03, do loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações:

I - Lote "03", Quadra "3" - Com frente para Rua "2", medindo 50,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos, por 48,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, Rua 2, pelo lado direito com o Lote "02" e pelo lado esquerdo com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool, e pelo fundo com o lote nº "04", com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

II - Lote "04", Quadra "3" - Com frente com a Rua "2", medindo 50,00 metros na linha de frente, igual medida na linha dos fundos, por 48,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública, (Rua1), pelo lado direito com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool e pelo lado esquerdo com o lote "05" e pelos fundos com o lote "03" da mesma quadra, com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

III - Lote "05", Quadra "3" - Com frente para Rua "1" Medindo 50,00 metros da linha de frente, igual medida na linha dos fundos, 48,00 metros de da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, a Rua "1", pelo lado direito com o lote nº. "04" e pelo lado esquerdo com o lote nº. "1", e pelo fundo com o lote nº. "02", com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.



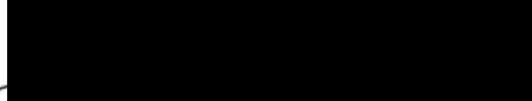
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 2º. Nos termos do parágrafos único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, e por cumprir todos requisitos da Lei 848/92.

Art. 3º. Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 141/2006, nº 235/2014 e nº 295/2021, especialmente em relação às condições para outorga da escritura pública que deverão ser observadas na íntegra.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 07 de dezembro de 2023.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1551-Ano 2023

Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

pelo fundo com o lote nº "04", com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 337, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, TRÊS LOTES DE TERRENO SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS, CADA UM COM ÁREA INDIVIDUAL DE 2.400,00 M² POR LOTE, TOTALIZANDO 7.200,00, EM FAVOR DA EMPRESA SIL TERMICA SERVICOS E COMERCIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei Municipal nº 848/92, mediante prévia avaliação, (03) três lotes de terreno situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, ora denominados lotes 03, 04 e 05 da Quadra 03, objetos das matrículas nº 23.858, 23.859 e 23.860 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com área total de 7.200,00 m², em favor da empresa SIL TERMICA SERVICOS E COMERCIOS LTDA, CNPJ nº 27.102.093/0001-11, Inscrição estadual nº 557.018.845.110, destinado à efetiva utilização e funcionamento de atividades industriais e econômicas.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se dos lotes 03, 04 e 05, da quadra 03, do loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações:

I - Lote "03", Quadra "3" - Com frente para Rua "2", medindo 50,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos, por 48,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, Rua 2, pelo lado direito com o Lote "02" e pelo lado esquerdo com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool, e

II - Lote "04", Quadra "3" - Com frente com a Rua "2", medindo 50,00 metros na linha de frente, igual medida na linha dos fundos, por 48,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública, (Rua1), pelo lado direito com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool e pelo lado esquerdo com o lote "05" e pelos fundos com o lote "03" da mesma quadra, com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

III - Lote "05", Quadra "3" - Com frente para Rua "1" Medindo 50,00 metros da linha de frente, igual medida na linha dos fundos, 48,00 metros de da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, a Rua "1", pelo lado direito com o lote nº. "04" e pelo lado esquerdo com o lote nº. "1", e pelo fundo com o lote nº. "02", com área superficial de 2.400,00 m², com situação regular.

Art. 2º. Nos termos do parágrafos único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, e por cumprir todos requisitos da Lei 848/92.

Art. 3º. Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 141/2006, nº 235/2014 e nº 295/2021, especialmente em relação às condições para outorga da escritura pública que deverão ser observadas na integra.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 07 de dezembro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:Imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1551- Ano 2023

Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 338, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 328, DE 14 DE JULHO DE 2023 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 328, de 14 de Julho de 2023, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 332, de 28 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]

§ 4º. Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo o contribuinte deverá aderir ao REFIS no período de 1 de agosto até às 17:00h do dia 20 de dezembro de 2023, parcelando ou quitando todos os seus débitos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 07 de dezembro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 339, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, DOIS LOTES DE TERRENO SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS EM FAVOR DA EMPRESA MONTAIA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei Municipal nº 848/92, mediante prévia avaliação, (02) dois lotes de terreno situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, ora denominados lotes 01 e 02 da Quadra 07, objetos das matrículas nº 23.876 e 23.877 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com área total de 3.226,35 m², em favor da empresa MONTAIA



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br